



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### **RESOLUÇÃO 18/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA**

**Aprova o regulamento para concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.**

O Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no DOU de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe que os Institutos Federais poderão conceder, nos termos de regulamentação a ser editada por órgão técnico competente do Ministério da Educação, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou de emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que autoriza as instituições federais de educação superior a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Art. 10 e Art. 12 da Lei nº 12.155, de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de bolsas aos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000367.2021-20, que trata da proposta de revisão da Resolução nº 04/2022 - RIFB, que aprova a Norma Geral do Programa de Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 43ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

Parágrafo único. O custeio das bolsas de que trata o caput ocorrerá por meio de recursos:

I - próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFB na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional tem por objetivos:

I - incentivar a prática de ensino, pesquisa, inovação, extensão e intercâmbio, bem como as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do IFB;

II - promover a inovação, o empreendedorismo e o associativismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho; e

III - incentivar os estudantes e servidores a participarem de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio ou desenvolvimento científico e tecnológico, mediante recebimento de bolsas, conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 3º** As linhas de atuação serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional que visem ao progresso institucional, cultural, esportivo, da diversidade, científico e tecnológico do IFB.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

**Art. 4º** Considerando as funções e responsabilidades constantes na Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023, as bolsas concedidas em programas, projetos e ações realizadas pelo IFB são classificadas em:

I - **gestor(a) de programa ou projeto**: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional, conforme a natureza do projeto;

II - **coordenador(a) de programa ou projeto**: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - **pesquisador(a)**: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - **extensionista**: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - **colaborador(a) externo**: profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - **estudante**: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial, qualificação profissional, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - **intercambista**: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades

previstas em projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional;

VIII - **apoio técnico**: responsável pelo suporte técnico especializado no âmbito gerencial e administrativo de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, intercâmbio e desenvolvimento institucional, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico dos sistemas de cadastramento e gerenciamento de projetos e habilidade de trabalho em equipe.

IX - **bolsista de projeto de ensino**: profissional responsável pela execução do projeto de ensino e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

X - **bolsista de projeto de inovação**: profissional responsável pela execução do projeto de inovação e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

XI - **desenvolvedor(a) institucional**: destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFB em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFB, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão.

**Art. 5º** As modalidades de bolsas previstas no art. 4º serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos(as) profissionais e o nível de escolarização dos(as) estudantes.

§ 1º Os(as) profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutor(a);
- II - mestre(a);
- III - especialista;
- IV - graduado(a);
- V - técnico(a) de nível médio; e
- VI - profissional qualificado(a) ou com experiência comprovada.

§ 2º Os(as) estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutorando(a);
- II - mestrando(a);
- III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;
- IV - graduando(a);
- V - estudante de curso técnico; e
- VI - estudante de cursos de formação inicial e qualificação profissional.

§ 3º O edital de seleção estabelecerá o nível de escolaridade nos termos deste artigo, conforme as exigências do projeto ou do programa.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA A BOLSAS CONCEDIDAS PELO IFB

**Art. 6º** Sem prejuízo das condições exigidas nos artigos 4º e 5º, poderão ser estabelecidos como requisitos para a concessão de bolsas para as funções de:

I - gestão de programa ou projeto:

- a) servidor(a) ativo(a) em exercício no IFB;
- b) ser graduado(a), especialista, mestre(a), doutor(a) ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto.
- c) estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado;
- d) ter, no mínimo, um ano de experiência em gestão de ou participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou de inovação;
- e) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa para exercer a mesma função.

II - coordenação de programa ou projeto:

a) servidor(a) ativo(a) em exercício no IFB;

b) ser graduado(a), especialista, mestre(a), doutor(a) ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto.

c) estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado; e

d) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa para exercer a mesma função.

III - bolsista de projeto de ensino, de projeto de inovação, pesquisador, extensionista e desenvolvedor institucional:

a) servidor(a) ativo(a) em exercício no IFB ou inativo ou estar à disposição do IFB;

b) ser graduado(a), especialista, mestre(a) ou doutor(a) ou estar cursando graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto;

c) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado; e

d) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa para exercer a mesma função.

IV - apoio técnico:

a) ser graduado(a) ou estar cursando graduação ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada como apoio técnico a projetos ou programas e conhecimento específico dos sistemas de cadastramento e gerenciamento de projetos;

b) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa para exercer a mesma função.

V - colaborador(a) externo:

a) não possuir vínculo com o IFB;

b) ser graduado, especialista, mestre, doutor ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto.

VI - bolsa estudantil:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação, graduação, curso técnico ou curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional em área correlata à ação, programa ou projeto; e

b) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa que contemple a mesma finalidade: ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional.

VII – intercambista profissional:

a) servidor(a) ativo(a) em exercício no IFB;

b) ser graduado(a), especialista, mestre(a), doutor(a), qualificado(a) ou ter, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto de intercâmbio;

c) estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado;

d) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa que contemple o mesmo fim.

VIII - intercambista profissional no exterior:

a) servidor(a) ativo(a) em exercício no IFB;

b) ser graduado(a), especialista, mestre(a), doutor(a), qualificado(a) e/ou ter, no mínimo, 2 anos de

experiência profissional comprovada em área correlata à ação, programa ou projeto de intercâmbio;

c) estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado;

d) não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa que contemple o mesmo fim.

IX - intercambista estudante de outra instituição:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso de formação inicial e continuada, técnico de nível médio, graduação, mestrado ou doutorado, em área correlata à ação, programa ou projeto de intercâmbio;

b) estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado.

X - intercambista no exterior estudante do IFB:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso técnico de nível médio, graduação, mestrado ou doutorado, em área correlata à ação, programa ou projeto de intercâmbio;

b) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e possuir currículo atualizado.

§ 1º As bolsas, quando concedidas a servidores(as) ativos(as), ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais, em conformidade com o disposto no §1º do art. 3º da Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023.

§ 2º As bolsas, quando concedidas a servidores(as) inativos(as), ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais, em conformidade com o disposto no §2º do art. 3º da Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023.

§ 3º As bolsas de intercâmbio profissional ou para estudantes devem ser concedidas no âmbito de programas e/ou projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão, de inovação, de gestão ou de desenvolvimento institucional.

§ 4º O edital de seleção estabelecerá os requisitos para a concessão de bolsas nos termos deste artigo, conforme às exigências do projeto ou do programa.

**Art. 7º** A seleção dos beneficiários das bolsas de que trata esta Resolução será realizada por meio de edital, ou chamada pública.

§ 1º Excepcionalmente, a escolha dos(as) beneficiários(as) poderá ser realizada por indicação, desde que motivada por critérios técnicos e pessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo.

§ 2º Nos editais para a seleção de beneficiários(as) de que trata esta Resolução poderão ser considerados critérios e percentuais para promover ações afirmativas para grupos vulneráveis, conforme previsto em programa ou projeto.

**Art. 8º** Os(as) servidores(as) ocupantes de cargos de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso no IFB poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação de apoio, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 9º** Para ações fomentadas com recursos internos do IFB, a quantidade de bolsas a ser disponibilizada por ação, programa ou projeto deve ser definida em Edital publicado pelas Pró-Reitorias de Ensino - PREN, de Pesquisa e Inovação - PRPI, de Extensão e Cultura - PREX ou Gabinete da Reitoria.

**Art. 10.** O custeio das bolsas previstas nesta Resolução poderá correr à conta de recursos externos, captados junto a órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

§ 1º Os valores das bolsas custeadas com recursos externos serão definidos de acordo com o projeto e observarão:

I – os valores estabelecidos pelo IFB; ou

II – os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição que custeará de

forma parcial ou integral as bolsas.

§ 2º Quando a instituição que custeará as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas, estas serão pagas observando o inciso I do §1º.

**Art. 11.** É facultado ao(à) servidor(a) do IFB o acúmulo de bolsas previstas neste Regulamento com outras que não façam restrições e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos, desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário em sua jornada de trabalho institucional e em atividades fora da jornada, incluindo plano(s) de trabalho de programa(s) e/ou de projeto(s), em atividade(s) esporádica(s) remunerada(s) por retribuição pecuniária e em outras atividades não exceda o estabelecido na legislação vigente, considerando o disposto no Art. 6.

§ 1º O(a) servidor(a) deve manter controle das horas de atividades e informá-las à instituição para controle sempre que solicitado, incluindo atividades de bolsista, com ou sem acúmulo, e outras que gerem pró-labore e retribuições pecuniárias pagas por atividades esporádicas.

§ 2º As atividades com recepção de bolsas deverão ocorrer fora da jornada de trabalho.

**Art. 12.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFB não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E REGRAS DE CONCESSÃO

**Art. 13.** A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I. o(a) bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II. a pedido do gestor(a) de programa ou coordenador(a) de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do(a) bolsista;

III. quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 11;

IV. a pedido do(a) bolsista;

V. mediante indisponibilidade orçamentária ou restrição, a bolsa poderá ser cancelada sem aviso prévio, e ainda, sem a geração de ônus de qualquer natureza ao IFB devido à cessação do andamento das atividades previstas no projeto.

**Art. 14.** É permitida a mudança do enquadramento de modalidade do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho mediante justificativa, desde que mantido o valor total do desembolso previsto no programa ou projeto.

§ 1º O reenquadramento funcional, quando necessário, estará condicionado a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional, que poderá, alternativamente, optar pelo cancelamento ou pela substituição do bolsista.

§ 2º Em caso de reenquadramento funcional do bolsista, admite-se o ajuste da carga horária semanal ou do prazo de vigência do plano de trabalho do bolsista, para atendimento ao caput.

**Art. 15.** O período da concessão da bolsa contará a partir da assinatura do termo de compromisso.

**Art. 16.** O período de concessão das bolsas ocorrerá de acordo com o edital ou chamada pública em que a ação, programa ou projeto estiver previsto e não poderá ter caráter de continuidade indefinida.

**Art. 17.** O(a) bolsista estudante que trancar a matrícula ou não tiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas/componentes curriculares que cursar durante o recebimento da bolsa, ou não tiver os seus relatórios aprovados, perderá imediatamente o seu vínculo com a ação, programa ou projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente por um período de 06 (seis) meses.

**Art. 18.** Caberá ao(à) Coordenador(a) do programa ou projeto e, solidariamente, aos demais bolsistas do projeto, a verificação de regularidade da frequência e da realização das tarefas dos estudantes durante o planejamento e a execução da ação, do programa ou projeto, obrigando-se a informar quaisquer ocorrências à PREN, PRPI ou PREX, e a selecionar novos bolsistas para o preenchimento de possíveis vagas existentes.

CAPÍTULO V  
DOS VALORES DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELO IFB

**Art. 19.** Nos termos do Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 19, de 2023, os valores das bolsas têm como referência os valores estabelecidos pelo CNPq, conforme Tabela I, contida no Anexo a esta Resolução, os quais deverão ser considerados como valores mínimos de referência.

§ 1º Os valores do teto das bolsas concedidas pelo IB estão descritos no Anexo I desta Resolução, considerando os respectivos multiplicadores, quando houver, sendo esses aplicados considerando o recurso, a disponibilidade orçamentária, vigência e número de bolsistas necessários ao alcance dos objetivos do projeto.

§ 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta-corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

**Art. 20.** A carga horária semanal do programa, projeto ou ação será definida de acordo com a seleção realizada por edital ou chamada pública, devendo respeitar, em especial, o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º e no §3º do art. 7º da Portaria SETEC/MEC nº 19, de 2023.

**Art. 21.** Os valores das bolsas podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento.

**Art. 22.** Os valores das bolsas pagas com recursos próprios serão fixados expressamente no edital em valores nominais, observado o disposto na Tabela I do Anexo a esta Resolução e a prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Os projetos vigentes, assinados antes da publicação da presente resolução, deverão manter o planejamento orçamentário conforme pactuado.

**Art. 24.** Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília do IFB.

**Art. 25.** Revogar a [Resolução CS/RIFB/IFBRASILIA nº 4/2022](#) e a [Resolução CS/RIFB/IFBRASILIA nº 37/2023](#).

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Tabela I - Equivalência entre os valores descritos na Portaria SETEC/MEC nº 19, de 2023, e as modalidades, níveis e valores das bolsas do CNPq.

Bolsa IFB	Bolsa CNPq Equivalente			
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível	MULTIPLICADORES/ TETO
Gestor de programa ou projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	até 4x o valor mínimo
Gestor de programa ou projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	até 4x o valor mínimo
Gestor de programa ou projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	até 4x o valor mínimo
Gestor de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	até 4x o valor mínimo
Coordenador de programa ou projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	até 4x o valor mínimo
Coordenador de programa ou projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	até 4x o valor mínimo
Coordenador de programa ou projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	até 4x o valor mínimo
Coordenador de programa ou projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	até 4x o valor mínimo
Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	até 3x o valor mínimo
Pesquisa, Extensão, Ensino, Empreendedorismo, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Apoio técnico				
Mestre				
Pesquisa, Extensão, Ensino, Empreendedorismo, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Apoio técnico				
Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	até 3x o valor mínimo
Pesquisa, Extensão, Ensino, Empreendedorismo, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Apoio técnico				
Graduado				
Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	até 3x o valor mínimo
Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Apoio técnico				
Qualificado/ Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	até 3x o valor mínimo
Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Desenvolvimento Institucional, Apoio técnico				
Colaborador externo Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	até 3x o valor mínimo



Colaborador externo Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	até 3x o valor mínimo
Colaborador externo Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	até 3x o valor mínimo
Colaborador externo Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	até 3x o valor mínimo
Colaborador externo Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	até 3x o valor mínimo
Colaborador externo Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	até 3x o valor mínimo
Estudante doutorando	Doutorado – GM	GD	GD	até 1x o valor mínimo
Estudante mestrando	Mestrado – GM	GM	GM	até 1x o valor mínimo
Estudante de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	Mestrado – GM	GM	GM	até 1x o valor mínimo
Estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	até 2x o valor mínimo
	Iniciação Científica ou Tecnológica	IC ou BIT	IC ou BIT	até 2x o valor mínimo
Estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 2x o valor mínimo
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ	até 2x o valor mínimo
Estudante de curso FIC ou QP	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 2x o valor mínimo
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ	até 2x o valor mínimo
Intercambista profissional Doutor	Pesquisador Visitante Especial	PVE	PVE	até 1x o valor mínimo
Intercambista profissional Mestre	Atração de jovens talentos	BJT	BJT A	até 1x o valor mínimo
Intercambista profissional Especialista	Atração de jovens talentos	BJT	BJT B	até 1x o valor mínimo
Intercambista profissional graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	até 3x o valor mínimo
Intercambista profissional técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 3x o valor mínimo
Intercambista profissional qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 3x o valor mínimo
Intercambista estudante doutorando	Doutorado Sanduíche	GD	GD	até 2x o valor mínimo
Intercambista estudante mestrando	Mestrado Sanduíche	GM	GM	até 2x o valor mínimo
Intercambista estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	até 3x o valor mínimo
Intercambista estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 3x o valor mínimo
Intercambista estudante de curso FIC ou QP	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	até 3x o valor mínimo
Intercambista no exterior profissional Doutor	Estágio Sênior	ESN	ESN	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior profissional Mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior profissional Especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	até 1x o valor mínimo

Intercambista no exterior profissional graduado	Graduação Sanduíche	SWG	SWG	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior profissional técnico de nível médio	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior profissional qualificado/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior estudante doutorando	Estágio Sênior	ESN	ESN	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior estudante mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior estudante graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	até 1x o valor mínimo
Intercambista no exterior estudante de curso técnico	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	até 1x o valor mínimo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 27/09/2024 19:30:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 562067

Código de Autenticação: 97a93959d0

